

**IBRACON – INSTITUTO DOS AUDITORES INDEPENDENTES DO BRASIL**

**NPA 12 – EMISSÃO DE CARTA DE CONFORTO  
("COMFORT LETTER")**

<b>ÍNDICE</b>	<b>ITENS</b>
<b>I - OFERTAS NO BRASIL</b>	
<b>INTRODUÇÃO</b>	<b>1 – 3</b>
<b>OBJETIVO</b>	<b>4</b>
<b>CARTAS DE CONTRATAÇÃO COM O EMISSOR E COM     O COORDENADOR DA OFERTA</b>	<b>5 – 9</b>
<b>CARTAS DE CONFORTO</b>	<b>10 - 26</b>
<b>CARTAS DE REPRESENTAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO</b>	<b>27 – 29</b>
<b>II - OFERTAS NO EXTERIOR</b>	<b>30 – 32</b>
<b>ENTRADA EM VIGOR</b>	<b>33</b>

**ANEXOS:**

I - CARTA DE CONFORTO

II - CARTA DE CONFORTO – FECHAMENTO DE UMA OFERTA

III - CARTA DE REPRESENTAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO  
    PARA UMA OFERTA

IV - CARTA DE REPRESENTAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PARA  
    O FECHAMENTO DE UMA OFERTA

**NPA Nº 12 - EMISSÃO DE CARTA DE CONFORTO ("COMFORT LETTER")**

**OFERTAS NO BRASIL**

**INTRODUÇÃO**

1 Considerando o crescente número de entidades brasileiras que buscam a captação de

recursos no Brasil e no exterior por meio de emissão de títulos e valores mobiliários, bem como a consequente solicitação pelo coordenador da oferta ("underwriter") para que os auditores independentes do emissor forneçam cartas de conforto ("comfort letters") como parte do processo de investigação profissional ("due diligence") conduzido por esses agentes, o IBRACON estabelece as seguintes normas que devem ser adotadas pelo auditor independente para a emissão de Carta de Conforto em captações de recursos efetuadas por entidades brasileiras no Brasil ("emissões brasileiras") ou no exterior ("emissões internacionais") por meio de títulos e valores mobiliários, que incluem ações, debêntures ou quaisquer outras formas de valores mobiliários reconhecidas no mercado financeiro.

- 2 Apesar de normas com relação à emissão de Carta de Conforto já terem sido divulgadas por órgãos que regulamentam a profissão de auditoria independente em outros países, especificamente quanto às transações nos Estados Unidos pelo AICPA - "American Institute of Certified Public Accountants" nas normas denominadas SAS - "Statement on Auditing Standards" números 72 e 76, sendo estas reconhecidas e aceitas pelo IBRACON para as emissões nos Estados Unidos, uma norma brasileira torna-se necessária para que haja adaptação das normas internacionais às condições e às circunstâncias legais, bem como profissionais específicas da profissão de auditoria independente no Brasil, assim como a consistência entre os auditores independentes brasileiros no que tange aos procedimentos e aos formatos adotados na preparação das cartas de conforto, inclusive quanto aos aspectos relacionados à Carta de Contratação e à de representação da administração. Nesse contexto, destacamos também a existência de padrões similares desenvolvidos em outros mercados, como na Europa pelo ICMA - "International Capital Market Association" nas emissões de títulos e valores mobiliários nos países-membros.
- 3 A presente norma tem como objetivo orientar os auditores independentes quanto aos procedimentos e ao formato de correspondências que devem ser observados pelo auditor independente quando solicitado emitir uma Carta de Conforto referente aos processos de emissão de títulos e valores mobiliários.

## **OBJETIVO**

- 4 O objetivo da emissão, por parte do auditor independente, de uma Carta de Conforto é o de auxiliar o coordenador da oferta envolvido com a emissão dos títulos e valores mobiliários, no processo de investigação profissional de responsabilidade do coordenador da oferta relacionado ao documento de oferta ("documento de oferta").

## **CARTAS DE CONTRATAÇÃO COM O EMISSOR E COM O COORDENADOR DA OFERTA**

### **Introdução**

- 5 Assim como requerida nas contratações de auditores independentes para a realização de trabalhos de auditoria de demonstrações contábeis, conforme previsto na NBC P 1 - Normas Profissionais do Auditor Independente e correspondentes Interpretações Técnicas - IT, além do Código de Ética Profissional do Contabilista, uma Carta de Contratação também é requerida para emissões de Carta de Conforto, sendo celebrada entre o auditor independente e quaisquer usuários desta, normalmente representados pelo emissor e pelo coordenador da oferta.
- 6 Em termos internacionais, prática semelhante é requerida pelo ISA - "International Standards on Auditing" 210 - Condições de trabalhos de auditoria e ISRS - "Engagements to perform agreed upon procedures regarding financial information" - 4400 - Trabalhos de Procedimentos Previamente Acordados em Relação a Informações Financeiras. Não existe nenhuma exigência legal explícita para que os coordenadores da oferta obtenham cartas de conforto em relação a ofertas internacionais de títulos e valores mobiliários. No entanto, ao efetuar um paralelo entre a NBC P 1 e os requerimentos para uma Carta de Conforto, os quais estão embasados nas práticas profissionais internacionais, os auditores estarão dispostos a emitir essas Cartas de Conforto desde que uma Carta de Contratação, celebrada com o emissor e com o coordenador da oferta, defina claramente as funções e as responsabilidades do auditor independente.
- 7 As cartas de contratação celebradas com o emissor e com o coordenador da oferta devem definir claramente as funções e as responsabilidades do auditor em relação aos serviços a serem por ele prestados nessa oferta, inclusive a emissão de Cartas de Conforto. Essa posição é perfeitamente consistente com a ISRS 4400, que prevê: "O auditor deve certificar-se que os representantes da entidade e, eventualmente, outras partes específicas, destinatárias de cópia do relatório de conclusões factuais, têm um entendimento claro dos procedimentos acordados e das condições do trabalho". Esta norma trata e discute com base nesse ponto, os aspectos relacionados exclusivamente à atuação do auditor independente no processo de emissão de Carta de Conforto e outros documentos inerentes a ofertas de títulos e valores mobiliários por entidades brasileiras, tanto no Brasil como no exterior.
- 8 Os objetivos subjacentes à exigência pelo auditor independente de uma Carta de Contratação assinada pelo emissor e pelo coordenador da oferta, em relação à emissão de uma Carta de Conforto para ofertas de títulos e valores mobiliários são os seguintes:

- (a) Limitar a finalidade da Carta de Conforto à prestação de suporte em investigação profissional de responsabilidade do coordenador da oferta ("due diligence").
- (b) Tornar claro que a emissão de uma Carta de Conforto não cria qualquer responsabilidade adicional do Auditor Independente perante os coordenadores da oferta em relação aos pareceres de auditoria e outros relatórios emitidos anteriormente.
- (c) Esclarecer que os coordenadores da oferta não dependem apenas do auditor independente para realizar a sua investigação profissional.
- (d) Esclarecer que os coordenadores da oferta são responsáveis pela definição do escopo do trabalho que o auditor independente executará, consoante disposições da presente NPA.
- (e) Assegurar que há um entendimento comum quanto às limitações inerentes dos procedimentos aplicados pelo auditor independente e que este não busca a identificação (e não é responsável por esta identificação) de fraudes ou atos ilícitos praticados pela administração do emissor dos títulos e valores mobiliários.
- (f) Definir a legislação de regência e o foro que se aplica à relação entre os destinatários da Carta de Conforto e o auditor independente.

- (g) Identificar o auditor independente brasileiro como o único responsável pelos serviços a serem prestados em relação à Carta de Conforto, limitando potenciais obrigações de outras firmas da sua rede ou associadas.

### **Medida Exigida**

- 9 O auditor independente deve obter uma Carta de Contratação junto ao emissor e ao coordenador da oferta, para emissões de títulos e valores mobiliários, de forma a definir claramente os limites de sua responsabilidade no momento da contratação. Além disso, o auditor independente deve obter confirmação formal do emissor e do coordenador da oferta, em que ambos concordem com os termos dessa Carta de Contratação antes de iniciar qualquer trabalho relacionado à emissão de títulos e valores mobiliários, inclusive quanto ao conteúdo da Carta de Conforto. As condições da Carta de Contratação devem obedecer a esta NPA e conter, no mínimo, as seguintes definições e qualificações:

- Data da efetiva contratação (normalmente antes da participação do auditor na primeira reunião de “due diligence”).
- Identificação específica das características da operação (valores, taxas de juros, vencimentos, nome do emissor e respectivos coordenadores da oferta) e do mercado no qual está sendo prevista a oferta.
- Declaração de que o auditor independente não aceitará responsabilidades ou nenhum outro questionamento de terceiros, posto que a Carta de Conforto é de uso exclusivo de seus destinatários, conforme definido na Carta de Contratação.
- Declaração de que os trabalhos a serem realizados pelo auditor independente referem-se somente à oferta previamente identificada.
- Definição do escopo de trabalho: (i) emissão de Carta de Conforto de acordo com os parâmetros definidos pelo (a) IBRACON - Instituto dos Auditores Independentes do Brasil – NPA 12 para as emissões no Brasil ou (b) AICPA - “American Institute of Certified Public Accountants” nas normas denominadas SAS - “Statement on Auditing Standards” números 72 e 76, nos Estados Unidos e/ou (c) na Europa, pelos padrões requeridos pelo ICMA - “International Capital Market Association”, estas últimas quando uma entidade brasileira ofertar títulos e valores mobiliários no exterior e (ii) participação em reuniões e discussões com os Coordenadores da Oferta ou seus representantes legais).
- Restrição de utilização, circulação e citação da Carta de Conforto a terceiros que não aqueles efetivamente nominados no Contrato de Emissão e signatários da Carta de Contratação, exceto em atendimento a decisões judiciais ou por exigência de Lei ou do órgão regulador, uma vez que a Carta de Conforto será emitida exclusivamente para fins de informação de seus destinatários e para auxiliar os Coordenadores da Oferta na condução, na documentação e, se aplicável, na análise dos negócios do emissor, em conexão com a Oferta.

- Descrição quanto ao fato de que os trabalhos aplicados pelo auditor independente,

no contexto de emissão de Carta de Conforto, não foram concebidos para identificar fraudes ou distorções geradas e/ou perpetradas pela administração do emissor. Assim, o auditor independente não assume nenhuma responsabilidade pela detecção de fraudes ou distorções provocadas pela administração do emissor. Cabe ao auditor independente, entretanto, informar as partes envolvidas na Oferta caso tome conhecimento da existência de fraudes, como resultado dos procedimentos acordados na Carta de Contratação.

- A limitação da responsabilidade do auditor independente nas comunicações verbais e nas participações em reuniões para discussão de temas inerentes ao processo de preparação do documento de Oferta com o emissor e com o coordenador da oferta, desde que confirmados por escrito.
- A limitação da responsabilidade do auditor independente nas comunicações mediante transmissão eletrônica de informações durante o trabalho, uma vez que ele não pode assegurar que o processo de comunicação seja seguro ou livre de erros. Portanto, as mencionadas informações poderão ser interceptadas, danificadas, extraviadas, destruídas, chegar com atraso ou incompletas ou, ainda, ser afetadas de forma adversa ou não apresentar segurança de uso.
- No caso de firmas de auditoria de âmbito internacional, incluir declaração de que, apesar de o auditor independente ser membro de uma rede mundial formada por sociedades e firmas profissionais totalmente independentes entre si, a Carta de Contratação é estabelecida apenas entre os seus destinatários e o próprio auditor independente e que o emissor e o Coordenador da Oferta concordam em não ajuizar demanda alguma (por disposições contratuais, cíveis ou outras) contra nenhuma outra firma da rede mundial ou contra seus respectivos sócios ou funcionários em relação aos trabalhos prestados nos termos da Carta de Contratação. O auditor independente assume a responsabilidade pelas ações de sócio ou funcionário de outra firma da rede mundial caso estejam direta e intrinsecamente relacionadas à sua participação na execução dos trabalhos previstos na Carta de Contratação.
- Definição da responsabilidade pelo pagamento de honorários e despesas incorridas.
- Especificação dos tribunais competentes para a resolução de qualquer assunto relacionado à Carta de Contratação. Para isso, o contrato deverá ser regido e interpretado de acordo com as Leis Brasileiras e os tribunais da República Federativa do Brasil na respectiva Comarca de atuação do auditor independente, ou identificar outra jurisdição, quando aplicável.
- Obtenção do “DE ACORDO” formal do emissor e do Coordenador da Oferta quanto aos termos da Carta de Contratação, com a identificação da data, nome e cargo do representante legal de cada entidade envolvida.
- Declaração do emissor autorizando o auditor independente a fornecer informações confidenciais ou não sobre a Entidade ao Coordenador da Oferta e demais participantes do processo de oferta.

- Declaração do Coordenador da Oferta e demais participantes do processo de que qualquer informação fornecida pelos auditores independentes durante o processo de qualquer informação fornecida pelos auditores independentes durante o processo de oferta será utilizada de forma confidencial e apenas para desempenho de suas funções na oferta previamente identificada.

## **CARTAS DE CONFORTO**

- 10 Considerando o objetivo das cartas de conforto, o Coordenador da Oferta assume a responsabilidade pela definição da natureza e da extensão dos procedimentos que devem ser efetuados pelo auditor independente para emití-la.
- 11 Conforme as normas de auditoria aplicáveis no Brasil, a auditoria de demonstrações contábeis tem como objetivo permitir ao auditor independente emitir seu parecer com relação às demonstrações contábeis tomadas em seu conjunto. O objetivo de uma auditoria não é o de permitir, e não permite, que o auditor possa assegurar a exatidão de cada uma das cifras ou dos itens apresentados nas demonstrações contábeis. Os procedimentos efetuados pelo auditor independente para emissão da carta conforto não alteram essa situação.
- 12 É de responsabilidade do emissor e do Coordenador da Oferta a elaboração do documento de oferta. Cabe ao auditor independente ler as informações financeiras incluídas nesse documento e identificadas na Carta de Conforto, para verificar a consistência dessas informações com as apresentadas nas demonstrações contábeis. No caso de identificação de exceções, o auditor independente deverá informar a entidade emissora para que as devidas correções sejam feitas no documento de oferta.
- 13 Caso o auditor independente: (i) discorde de informação relevante divulgada no documento de oferta ou (ii) constate omissão de divulgação de informação considerada relevante, deverá abster-se de emitir Carta de Conforto e informar, ao emissor, que não está autorizado a incluir seu parecer de auditoria e nenhuma referência a este no documento de oferta.
- 14 Quando solicitado pelo Coordenador da Oferta, o auditor independente pode efetuar procedimentos de natureza e extensão mais abrangentes do que os executados durante a auditoria das demonstrações contábeis, com o objetivo de poder expressar algum nível de conforto sobre as informações contábeis e/ou financeiras, observado o descrito no item 15 desta NPA.
- 15 Para fins de emissão da Carta de Conforto, o auditor independente somente pode expressar conforto sobre determinadas informações financeiras incluídas no documento de oferta à medida que essas informações: (i) forem obtidas diretamente das demonstrações contábeis da entidade auditada ou sujeitas aos procedimentos de revisão consoante as normas de auditoria aplicáveis no Brasil ou (ii) forem obtidas diretamente dos registros contábeis mantidos pela entidade e sujeitos aos procedimentos e às políticas da estrutura de controles internos do emissor.
- 16 Considerando os objetivos de uma auditoria efetuada conforme as normas de auditoria aplicáveis no Brasil, o auditor independente geralmente não tem condições de expressar

nenhum nível de conforto com relação a diversas informações que são, normalmente, incluídas nos documentos de oferta e que não estejam de acordo com o item 15 desta NPA. Exemplos dessas informações incluem:

- (a) volume físico de vendas;
- (b) número de funcionários;
- (c) número de clientes;
- (d) segregação das receitas por áreas geográficas, segmentos de mercado, número de filiais ou lojas etc.
- (e) projeções financeiras;

- (f) estimativas não registradas contabilmente;
  - (g) área física das propriedades da entidade;
  - (h) qualidade dos ativos imobilizados.
- 17 Ao auditor independente não cabe, também, expressar conforto sobre informações que não se coadunam com sua especialização e formação técnico-profissional.
- 18 Em sua Carta de Conforto, o auditor independente deve abster-se de comentar sobre informações públicas ou disponíveis no mercado, como índices de inflação, taxas de conversão de moeda estrangeira, desempenho econômico de segmentos de mercado, percentual de participação no mercado, Produto Interno Bruto etc.
- 19 O auditor independente não deve expressar conforto sobre valores em moeda estrangeira, incluídos no documento de oferta, convertidos dos números em moeda local para simples conveniência do leitor, exceto no caso de essa conversão ter sido feita com base na taxa de conversão da data do encerramento do exercício social, ou período intercalar, ou, ainda, na taxa de conversão mais atual da data da oferta, quando ocorrerem diferenças significativas entre elas e, somente, quando as demonstrações contábeis utilizadas como base para a conversão tiverem sido preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.
- 20 Os principais e mais usuais procedimentos que o auditor pode executar com relação às informações financeiras incluídas no documento de oferta e passíveis de menção na Carta de Conforto são os seguintes:
- (a) Comparar as cifras com a informação financeira incluída nas demonstrações contábeis auditadas conforme as normas de auditoria aplicáveis no Brasil.
  - (b) Comparar as cifras com a informação financeira incluída nas demonstrações contábeis sobre as quais o auditor efetuou revisão limitada conforme as normas de auditoria aplicáveis no Brasil.
  - (c) Recalcular o valor ou o percentual com base em informações financeiras incluídas nas demonstrações contábeis auditadas ou sujeitas aos procedimentos de revisão limitada conforme as normas de auditoria aplicáveis no Brasil.

- (d) Comparar as cifras com a informação financeira preparada pela entidade emissora com base nos seus registos contábeis sujeitos aos procedimentos e às políticas da sua estrutura de controlos internos.
- 21 O auditor independente pode, na Carta de Conforto, fazer comentários sobre variações em itens específicos das demonstrações contábeis para datas ou períodos posteriores às mais recentes incorporadas no documento de oferta. O auditor independente somente deverá comentar sobre itens para os quais a administração do Emissor dispuser de informações quantificadas e preparadas, seguindo consistentemente os critérios contábeis utilizados na preparação das demonstrações contábeis mais recentes e auditadas, incluídas no documento de oferta. O auditor independente deverá abster-se de efetuar comentários sobre outros itens que não atendam às condições apresentadas.
- 22 A Carta de Conforto deve ser endereçada necessariamente à administração da entidade emissora e, quando requerido, aos coordenadores da oferta ou aos demais agentes envolvidos na emissão dos títulos e valores mobiliários, desde que previamente identificados no contrato de distribuição ou documento similar e que sejam signatários deste e da Carta de Contratação.
- 23 Em determinadas circunstâncias, as demonstrações contábeis consolidadas apresentadas no documento de oferta envolvem a participação de mais de um auditor independente, quando a auditoria de controladora e de controlada é efetuada por auditores diferentes. O auditor independente da controladora e do consolidado deve receber e ler as cartas de conforto emitidas pelos auditores das controladas. A Carta de Conforto do auditor independente da controladora deve fazer referência a essa leitura e ao fato de que os procedimentos aplicados por ele na função de auditor independente da controladora limitam-se, exclusivamente, à entidade auditada por ele e às demonstrações contábeis consolidadas.
- 24 Em outras circunstâncias, quando ocorre troca de auditor independente no período-base coberto pelas informações financeiras contidas no documento de oferta, objeto da carta de conforto, os auditores independentes sucessores devem avisar ao auditor sucedido sobre toda e qualquer informação relevante que tenha chegado ao seu conhecimento e que alterem ou afetem significativamente, as demonstrações contábeis auditadas pelo auditor sucedido. Cabe destacar que o auditor somente poderá dar conforto sobre as informações de períodos nos quais atuou como auditor independente.
- 25 A Carta de Conforto será datada do dia de início da oferta ao mercado dos títulos e valores mobiliários a que se refere o documento de oferta. A Carta de Conforto deve mencionar que os procedimentos descritos nela não cobrem o período entre o "corte" ou "cutoff" e a data de sua emissão, que normalmente não excede a 5 dias.
- 26 Uma Carta de Conforto adicional pode ser emitida na data de fechamento ou "closing" (ou seja, a data na qual o emissor entrega os títulos e valores mobiliários ao coordenador da oferta - "underwriter" - em troca do numerário arrecadado na oferta). Se mais de uma carta for emitida, os procedimentos descritos na Carta de Conforto inicial deverão ser efetuados até a data de "corte" ou "cutoff" de cada Carta de Conforto, que podem fazer referência à(s) carta(s) de conforto(s) anteriormente emitida(s) para a mesma oferta.

## **CARTAS DE REPRESENTAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO**

- 27 Uma carta de representação da administração do emissor dos títulos e valores mobiliários deve ser obtida pelo auditor independente na data de emissão de sua Carta de Conforto, relacionada a cada documento de oferta.
- 28 O propósito principal dessa carta de representação é confirmar as afirmações e representações efetuadas pela administração no decorrer dos trabalhos executados para a emissão da Carta de Conforto. A responsabilidade pelas afirmações na carta de conforto é totalmente da administração.
- 29 Exemplos de itens que estão sujeitos à representação da administração incluem, mas não se limitam a:
- (a) eventos subseqüentes às últimas demonstrações contábeis apresentadas no documento de oferta que requereriam ajustes ou deveriam ser divulgados nessas demonstrações contábeis do emissor;
  - (b) confirmação quanto a disponibilização ao auditor independente de todos os livros, os registros contábeis, a documentação comprobatória e todas as atas ou minutas de assembléia de acionistas, reuniões da diretoria, alterações no contrato social ou resumo de providências de reuniões recentes, cujas atas (minutas) respectivas ainda não tenham sido preparadas;
  - (c) confirmação que as demonstrações contábeis trimestrais incluídas no documento de oferta foram preparadas de acordo com as práticas contábeis aplicadas de maneira consistente em relação às adotadas na preparação das demonstrações contábeis auditadas incluídas no documento de oferta, e que os saldos apresentados nessas demonstrações contábeis trimestrais, coincidem com os registros contábeis da entidade e quais os balancetes contábeis subseqüentes às demonstrações contábeis trimestrais anteriores estão disponíveis (entende-se por "disponíveis", os balancetes contábeis que foram objeto dos procedimentos normais de revisão e aprovação interna de acordo com as normas e os controles internos comuns da Entidade);
  - (d) informações quanto a determinadas variações patrimoniais e operacionais apresentadas para os períodos subseqüentes à última demonstração financeira incluída no documento de oferta;

- (e) confirmação quanto ao entendimento que os "underwriters" revisam determinadas informações referentes ao emissor que são incluídas no documento de oferta, o qual pode ser apresentado a investidores e utilizado por eles como uma base para sua decisão de investimento; que esse processo de revisão, aplicado à informação referente ao emissor, será substancialmente consistente com as normas dos respectivos órgãos reguladores de mercado de capitais para esse tipo de transação, e que têm conhecimento de que o "underwriter" solicita aos auditores independentes uma Carta de Conforto referente a determinados dados das demonstrações contábeis, dados estatísticos e outros incluídos no documento de oferta, com base nas normas específicas emitidas pelo IBRACON - Instituto dos Auditores Independentes do Brasil.

## **II OFERTAS NO EXTERIOR**

- 30 Para uma entidade brasileira que oferta títulos e valores mobiliários nos Estados Unidos, por se tratar de um ambiente legal e profissional altamente regulamentado no que se refere às responsabilidades assumidas pelo emissor, pelo coordenador da oferta e pelo próprio auditor independente (conjuntamente denominados "players"), este último deve seguir as normas do AICPA quanto ao conteúdo e aos padrões de cartas de conforto especificados nos SAS - 72 e 76, bem como as práticas reconhecidas e aceitas para se obter Cartas de Contratação.
- 31 Para uma entidade brasileira que oferta títulos e valores mobiliários fora dos Estados Unidos, geralmente na Europa, em países onde o ambiente legal e profissional seja tradicionalmente menos regulamentado do que o norte-americano, no que se refere ao conjunto das responsabilidades dos participantes do processo, o auditor independente deverá, então, adotar os padrões para Carta de Contratação, Carta de Conforto e carta de representação da administração conforme previstos nesta Norma.
- 32 Cabe ao auditor independente considerar o conceito de "ambiente legal e profissional altamente regulamentado" para oferta de títulos e valores mobiliários fora dos Estados Unidos, como aquele onde há uma norma profissional internacionalmente reconhecida e efetivamente praticada em processos similares. Naturalmente, nesse contexto ainda serão requeridos do auditor independente alto grau de conhecimento do conteúdo desses ambientes menos regulamentados e julgamento quanto à aderência ou não dos padrões requeridos para Carta de Contratação e Carta de Conforto.
- 33 Esta NPA revisada entra em vigor a partir da data de sua aprovação e revoga a NPA 12 – Emissão de Carta de Conforto "Comfort Letter", aprovada em 3/04/1997.

**NPA APROVADA PELA DIRETORIA NACIONAL EM 7 DE MARÇO DE 2006**

## ANEXO I

### CARTA DE CONFORTO

[local], 30 de junho de 20XX

[Nome da Empresa]

e

Nome dos Coordenadores da Oferta

#### **Ref.: Oferta Pública de [Ações/títulos] de emissão de [Emissor]**

Prezados Senhores,

Auditamos o balanço patrimonial da (nome da empresa) (a "Companhia") em 31 de dezembro de 20XX e de 20XX e as correspondentes demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos referentes aos XX exercícios findos naquelas datas. Essas demonstrações contábeis estão incluídas no documento de oferta (nome do documento) referente à emissão de (nome do título) no valor de US\$ (valor do título), datado de XXXX. Nossa auditoria das referidas demonstrações contábeis foi efetuada segundo as normas de auditoria aplicáveis no Brasil. Nosso parecer com relação à auditoria dessas demonstrações contábeis encontra-se, também, incluído no referido documento.

Somos auditores independentes com relação à Companhia, conforme as normas e aos regulamentos vigentes no Brasil.

Não auditamos demonstrações contábeis da (nome da empresa) para períodos subseqüentes a 31 de dezembro de 20XX; embora tenhamos conduzido auditoria para a data-base de 31 de dezembro de 20XX, o objetivo desta foi o de nos permitir a emissão de parecer sobre as demonstrações contábeis, e para os XX exercícios findos naquela data, não auditamos os períodos intercalares durante aqueles exercícios. Portanto, não estamos em condições de emitir, e não emitiremos, parecer sobre as demonstrações contábeis referentes aos períodos intercalares encerrados em (data do encerramento do período intercalar) de 20XX e de 20XX, incluídas no documento de oferta, ou sobre qualquer outro período posterior a 31 de dezembro de 20XX.

- 1 Como requerido por V.Sas., procedemos à leitura das atas das Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias dos Acionistas, das reuniões do Conselho de Administração, das reuniões do Comitê de Auditoria e das reuniões de Diretoria (incluir outros tipos de reuniões, se necessário) da Companhia, conforme constam dos livros de registro de cada ata na data de 25 de junho de 20XX. Os executivos da Companhia informaram-nos de que todas as atas de reuniões realizadas até aquela data estão registradas nos referidos livros ou, no caso de atas eventualmente não registradas, foi-nos disponibilizado resumo de providências de reuniões recentes, cujas respectivas atas (minutas) ainda não tenham sido preparadas. Efetuamos outros procedimentos até a data-base de 25 de junho de 20XX (não estendemos nossos trabalhos para o período de 26 de junho a 30 de junho de 20XX), os quais relacionamos a seguir:
- (a) Com relação aos períodos de três meses findos em 31 de março de 20XX e de 20XX, efetuamos **(1)**:
    - (i) leitura das demonstrações contábeis não auditadas para os períodos findos em 31 de março de 20XX e de 20XX, ambas incluídas no documento de oferta, e comparamos os saldos apresentados com os registros contábeis da Companhia,
    - (ii) indagação aos executivos da Companhia, responsáveis pelas áreas financeira e contábil, com o objetivo de confirmar se as demonstrações contábeis não auditadas, referidas em (a)(i) acima, foram preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicadas de forma consistente em relação àquelas adotadas na preparação das demonstrações contábeis auditadas incluídas no documento de oferta. Esses executivos confirmaram que as demonstrações contábeis não auditadas da Companhia foram preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicadas de maneira consistente em relação àquelas adotadas na preparação das demonstrações contábeis auditadas.
  - (b) Com relação ao período de 1º. de abril a 31 de maio de 20XX, efetuamos:
    - (i) leitura das informações financeiras condensadas não auditadas da Companhia referentes a abril e maio de 20XX e de 20XX, fornecidas pela administração, e verificamos que os saldos apresentados coincidem com os registros contábeis. A administração da Companhia informou-nos que não estão disponíveis demonstrações contábeis para datas ou períodos posteriores a 31 de maio de 20XX. As informações financeiras condensadas não auditadas não constituem um conjunto completo de demonstrações contábeis por não apresentarem as demonstrações das mutações do patrimônio líquido, das origens e aplicações de recursos e as notas explicativas;

*(1) Esse parágrafo será apresentado quando o documento de oferta não apresentar o relatório de revisão limitada emitido pelo auditor independente sobre o período, conforme normas do IBRACON. Caso o relatório do auditor independente seja apresentado no documento de oferta, o parágrafo (a) será removido e um novo parágrafo introdutório à Carta de Conforto será requerido nos seguintes termos:*

*“Efetuamos revisão limitada do balanço patrimonial de [Emissor] em 31 de março de 20XX e de 20XX e as correspondentes demonstrações do resultado, das mutações*

*do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos referentes aos períodos findos naquelas datas. Essas demonstrações contábeis estão incluídas no documento de oferta [nome do documento] referente à emissão de [nome do título] no valor de [especificar], datado de XX de XXXXX de 200XX. Nossa revisão limitada das referidas demonstrações contábeis foi efetuada segundo as normas das NPAs 4 e 6 do IBRACON. Nosso relatório de revisão limitada encontra-se, também, incluído no referido documento de oferta.”*

- (ii) indagação aos executivos da Companhia, responsáveis pelas áreas financeira e contábil, com o objetivo de confirmar: (1) se as informações financeiras condensadas não auditadas, referidas em (b)(i) acima, foram preparadas de maneira consistente com as demonstrações contábeis auditadas incluídas no documento de oferta; (2) que, em 31 de maio de 20XX, não houve alterações no capital social, acréscimo nos empréstimos e financiamentos de longo prazo, tampouco decréscimo no ativo circulante líquido ou no patrimônio líquido, quando comparados com os saldos apresentados no balanço patrimonial não auditado em 31 de março de 20XX, incluídas no documento de oferta; e (3) que, no período de 1º de abril a 31 de maio de 20XX, não houve nenhum decréscimo nas vendas líquidas ou no lucro líquido do período, quando comparado ao mesmo período do exercício anterior. .

Esses executivos da Companhia confirmaram que: (1) as informações financeiras não auditadas, referidas em (b)(i) acima foram preparadas de forma consistente com as demonstrações contábeis auditadas incluídas no documento de oferta; (2) em 31 de maio de 20XX, não houve alterações no capital social, acréscimo nos empréstimos e financiamentos de longo prazo, nem decréscimo no ativo circulante líquido ou no patrimônio líquido, quando comparados com os saldos apresentados no balanço patrimonial não auditado em 31 de março de 20XX, incluído no documento de oferta, e (3) no período de 1º. de abril a 31 de maio de 20XX, não houve nenhum decréscimo nas vendas líquidas ou no lucro líquido do período, quando comparado ao mesmo período no exercício anterior.

- (c) Como mencionado em 1(b), acima, a administração da Companhia informou-nos que não estão disponíveis balancetes contábeis para datas ou períodos posteriores a 31 de maio de 20XX. Conseqüentemente, os procedimentos por nós aplicados com relação a alterações em itens das demonstrações contábeis após 31 de maio de 20XX, foram, necessariamente, bem mais limitados do que aqueles aplicados para os períodos referidos em 1(a) e 1(b), acima. Indagamos aos executivos da Companhia, responsáveis pelas áreas financeira e contábil, com o objetivo de confirmar (i) que, em 25 de junho de 20XX, não houve alterações no capital social, nem acréscimo nos empréstimos e financiamentos de longo prazo, quando comparados com os saldos apresentados no balanço patrimonial não auditado em 31 de março de 20XX, incluído no documento de oferta; e (ii) que, no período de 1 de abril a 25 de junho de 20XX, não houve nenhum decréscimo nas vendas do período, quando comparadas ao mesmo período do exercício anterior.

Esses executivos da Companhia confirmaram que: (i) em 25 de junho de 20XX, não houve alterações no capital social, nem acréscimo nos empréstimos e financiamentos de longo prazo, quando comparados com os saldos apresentados no balanço patrimonial não auditado em 31 de março de 20XX, incluído no documento de oferta; e (ii) no período de 1º. de abril a 25 de junho de 20XX, não houve nenhum decréscimo nas vendas líquidas do período, quando comparadas ao mesmo período do exercício anterior.

- 2 Como requerido por V.Sas., lemos os itens identificados e indicados na cópia anexa do documento de oferta e efetuamos os seguintes procedimentos, que foram aplicados conforme a referência alfabética abaixo indicada. Nossos exames das demonstrações contábeis para os períodos indicados no parágrafo introdutório desta carta consistiram em testes e procedimentos de auditoria considerados necessários para o propósito de emitirmos parecer sobre as demonstrações contábeis tomadas em seu conjunto. Para nenhum dos exercícios ali mencionados, ou para nenhum outro período, aplicamos testes de auditoria

visando à emissão de parecer sobre saldos individuais de contas ou resumos de transações selecionadas, como aquelas enumeradas acima e, conseqüentemente, não emitimos parecer.

Referência alfabética:

- (a) Comparamos os valores com os correspondentes valores apresentados nas demonstrações contábeis auditadas incluídas no documento de oferta e não encontramos exceções.
- (b) Comparamos os valores com os correspondentes valores apresentados nas demonstrações contábeis não auditadas incluídas no documento de oferta e não encontramos exceções.
- (c) Recomputamos os percentuais com base nos valores incluídos no documento de oferta e verificamos que estes estão matematicamente corretos.
- (d) Comparamos os valores com planilha preparada pela Companhia e: (i) comparamos os valores dessa planilha com os saldos constantes dos registros contábeis, bem como (ii) confirmamos que a planilha está matematicamente correta. Conforme requerido por V.Sas., na condução dos cálculos matemáticos de médias e índices correlatos, utilizamos os critérios adotados pela Companhia e descritos no documento de oferta. Entretanto, não comentamos: (i) se os montantes/percentuais/índices/variações entre períodos são apropriados quanto à sua finalidade e ao seu uso, (ii) as razões atribuídas às variações entre períodos ou (iii) alguma correlação entre as variações.
- (e) Outros procedimentos a serem definidos pelo "underwriter", desde que aceitos pela NPA 12 como procedimentos de competência e especialização do auditor independente.

- 3 Fica entendido que não temos a responsabilidade para estabelecer, e não estabelecemos, o escopo e a natureza dos procedimentos enumerados nos parágrafos 1 e 2 acima; ao contrário, os procedimentos acima descritos são aqueles que foram requeridos por V.Sas. Conseqüentemente, não fazemos nenhuma representação com relação a questões de interpretação legal ou com relação à suficiência dos procedimentos enumerados nos parágrafos acima para os objetivos de V.Sas. Além disso, esses procedimentos não revelariam, necessariamente, apresentação material inadequada dos valores ou percentuais referidos acima, conforme apresentados no documento de oferta. Além disso, nós nos referimos somente às informações acima descritas e não fazemos nenhuma representação com relação à adequação das informações divulgadas ou se outros fatos relevantes foram omitidos. Esta carta relaciona-se apenas a esses itens identificados, e não é extensiva às demonstrações contábeis da Companhia, auditadas ou não auditadas.
- 4 Os procedimentos acima descritos não se constituem em um exame de auditoria conduzido de acordo com as normas de auditoria aplicáveis no Brasil. Caso tivéssemos aplicado procedimentos adicionais ou tivéssemos conduzido um exame de auditoria ou revisão limitada das demonstrações contábeis da Companhia em 31 de março, 30 de abril ou 31 de maio de 20XX e de 20XX, em consonância com as normas de auditoria aplicáveis no Brasil, outros assuntos relevantes poderiam ter sido revelados e mencionados a V.Sas.
- 5 Esses procedimentos não devem ser considerados como substitutos dos procedimentos e das indagações adicionais que V.Sas. aplicariam em consideração à proposta de emissão de títulos e valores mobiliários.
- 6 Esta carta está sendo emitida exclusivamente para a informação de V.Sas. e para assessorá-los em sua investigação em conexão com a emissão de títulos e valores mobiliários, descrita no documento de oferta. Esta carta não deve ser utilizada, enviada, mencionada, ou referência a ela deve ser feita, para qualquer outro propósito, incluindo, mas não se limitando ao registro, a compra ou a venda dos títulos e valores mobiliários; nem ela deve ser arquivada com, ou referência a ela ser feita em parte ou em seu todo no, documento de oferta ou qualquer outro documento. Exceção é feita quanto à referência a esta carta ser feita na lista dos documentos de fechamento relacionados com a oferta dos títulos e valores mobiliários a que se refere o documento de oferta.

- 7 Não temos responsabilidade pela atualização desta carta por eventos, transações ou circunstâncias ocorridas após 25 de junho de 20XX.
- 8 Esta carta é emitida [sob os termos e as condições de nossa Carta de Contratação datada de xx de xx de xxxx] e é para uso exclusivo dentro da República Federativa do Brasil.

Atenciosamente,

XYZ Auditores Independentes  
CRC  
Responsável Técnico  
CRC

\* \* \*

ANEXO II  
CARTA DE CONFORTO - FECHAMENTO DE UMA OFERTA

[local], 10 de julho de 20XX

À

[Nome da Empresa]

e

[Nome dos coordenadores da Oferta]

Prezados Senhores,

A presente carta refere-se à nossa Carta de Conforto datada de 30 de junho de 20XX, relacionada ao documento de oferta (nome do documento) referente à emissão de (nome do título) no valor de US\$ (valor do título), datado de XXXX. Reafirmamos, nesta data, todas as declarações contidas em nossa Carta de Conforto, exceto pelas declarações contidas na presente carta (não estendemos nossos trabalhos para o período de 5 a 10 de julho de 20XX):

- 1 O documento de oferta, ao qual esta carta está relacionada, é aquele datado de XX de XXXX de 20XX.
- 2 O procedimento de leitura das atas e das minutas de atas mencionado no item 1 da nossa referida Carta de Conforto foi atualizado até 5 de julho de 20XX.

- 3 Com relação ao período de 26 de junho de 20XX a 5 de julho de 20XX e para os propósitos desta carta, efetuamos:
- (i) indagação a determinados executivos da Companhia, responsáveis pelas áreas contábil e financeira, e estes confirmaram que não estão disponíveis balancetes contábeis da Companhia para qualquer data ou período subsequente a 31 de maio de 20XX;
  - (ii) indagação a determinados executivos da Companhia, responsáveis pelas áreas contábil e financeira, com o objetivo de:
    - (a) confirmar que, em 5 de julho de 20XX, não houve alterações no capital social, nem acréscimo nos empréstimos e financiamentos de longo prazo, quando comparados com os saldos apresentados no balanço patrimonial não auditado de 31 de março de 20XX, incluído no documento de oferta;
    - (b) confirmar que, no período de 26 de junho a 5 de julho de 20XX, não houve nenhum decréscimo nas vendas líquidas do período, quando comparadas ao mesmo período do exercício anterior.

Esses executivos da Companhia confirmaram que: (i) em 5 de julho de 20XX, não houve alterações no capital social, nem acréscimo nos empréstimos e financiamentos de longo prazo, quando comparados com os saldos apresentados no balanço patrimonial não auditado em 31 de março de 20XX, incluído no documento de oferta; e (ii) no período de 26 de junho a 5 de julho de 20XX, não houve nenhum decréscimo nas vendas líquidas do período, quando comparadas ao mesmo período do exercício anterior.

Esta carta está sendo emitida exclusivamente para a informação de V.Sas., bem como para assessorá-los em sua investigação em conexão com a emissão de títulos descrita no documento de oferta. Esta carta não deve ser utilizada, enviada, mencionada, ou referência a ela deve ser feita, para qualquer outro propósito, incluindo, mas não se limitando ao registro, a compra ou a venda dos títulos; nem ela deve ser arquivada com, ou referência a ela ser feita em parte em seu todo no documento de oferta ou qualquer outro documento. Exceção é feita quanto à referência a esta carta ser feita na lista dos documentos de fechamento relacionados com a oferta dos títulos a que se refere o documento de oferta.

Esta carta é emitida [sob os termos e condições de nossa Carta de Contratação datada xx de xx de xxxx e é] para uso exclusivos dentro da República Federativa do Brasil.

Atenciosamente,

XYZ Auditores Independentes

CRC

Responsável técnico

CRC

\* \* \*

ANEXO III  
CARTA DE REPRESENTAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PARA UMA OFERTA

**[PAPEL TIMBRADO DA EMISSORA]**

[local], 30 de junho de 20XX

À  
XYZ Auditores Independentes

Prezados Senhores:

Em conexão com o documento de oferta [nome do documento] da Companhia [nome], referente à emissão de (nome dos títulos) no valor de US\$ (valor dos títulos), datado de XXXX, arquivado de acordo com as regras do mercado de capitais brasileiro e normas da Comissão de Valores Mobiliários [se aplicável], confirmamos com base em nosso conhecimento e melhor entendimento, que, para o período compreendido entre 31 de março de 20XX e a data de emissão desta carta, exceto pelos fatos já descritos no referido documento de oferta, não ocorreram eventos que requeressem ajustes ou devessem ser divulgados nas demonstrações contábeis da Companhia [nome] para o período de três meses findo em 31 de março de 20XX. Confirmamos, ainda, que foram colocados à disposição de V.Sas. todos os livros, os registros contábeis, a documentação comprobatória e todas as atas ou minutas de assembléia de acionistas, reuniões (incluir outros tipos de reuniões, se necessário) da diretoria, alterações no contrato social, ou resumo de providências de reuniões recentes, cujas atas (minutas) respectivas ainda não tenham sido preparadas.

Confirmamos, com base em nosso conhecimento e melhor entendimento, que as demonstrações contábeis da Companhia [nome] para os períodos de três meses findos em 31 de março de 20XX e de 20XX, foram preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicadas de maneira consistente em relação àquelas adotadas na preparação das demonstrações contábeis auditadas incluídas no documento de oferta, que os saldos apresentados nessas demonstrações contábeis trimestrais coincidem com os registros contábeis da Companhia e que os balancetes contábeis em qualquer data ou período subsequente a 31 de maio de 20XX não estão disponíveis.

Adicionalmente, para o período de 1º. de abril a 31 de maio de 20XX, com base em nosso conhecimento e melhor entendimento (exceto por todas as alterações ou decréscimos que ocorreram ou podem ocorrer, conforme já divulgado no documento de oferta), confirmamos que os saldos apresentados coincidem com os nossos registros contábeis e que: (a) as informações financeiras não auditadas foram preparadas de forma consistente com as demonstrações contábeis auditadas incluídas no documento de oferta,(b) em 31 de maio de 20XX, não houve alterações no capital social, acréscimo nos empréstimos e financiamentos de longo prazo, tampouco decréscimo no ativo circulante líquido ou no patrimônio líquido, quando comparados com os saldos apresentados no balanço patrimonial não auditado em 31 de março de 20XX, incluído no documento de oferta e (c) não houve nenhum decréscimo nas vendas líquidas ou no lucro líquido do período, quando comparado ao mesmo período do exercício anterior.

Também, para o período de 1 a 25 de junho de 20XX, com base em nosso conhecimento e melhor entendimento (exceto por todas as alterações ou decréscimos que ocorreram ou podem ocorrer, conforme já divulgado no documento de oferta), confirmamos que: (a) em 25 de junho de 20XX, não houve alterações no capital social, tampouco acréscimo nos empréstimos e financiamentos de longo prazo, quando comparados com os saldos apresentados no balanço patrimonial não auditado em 31 de março de 20XX, incluído no documento de oferta e (b) no período de 1º. de abril a 25 de junho de 20XX, não houve nenhum decréscimo nas vendas líquidas do período, quando comparadas ao mesmo período do exercício anterior.

Entendemos que o ["underwriter" ], na qualidade de Coordenador-Líder da emissão pública de títulos e valores mobiliários da Companhia, revisará certas informações referentes à Companhia que serão incluídas no documento de oferta, o qual pode ser apresentado a investidores e utilizado por eles como base para sua decisão de investimento. Entendemos que esse processo de revisão, aplicado à informação relacionada ao emissor, será substancialmente consistente com as normas da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e com quaisquer outras leis e normas relacionadas aos mercados de capitais do Brasil para esse tipo de transação. Temos conhecimento de que o ["underwriter"] solicitou que V.Sas. forneçam uma Carta de Conforto referente a determinados dados das demonstrações contábeis, dados estatísticos e outros incluídos no documento de oferta, com base nas normas específicas emitidas pelo IBRACON - Instituto dos Auditores Independentes do Brasil - NPA 12.

Atenciosamente,

Companhia ABC S.A.

---

Presidente

---

Diretor-Financeiro e de Relações com Investidores

---

Contador - CRC

ANEXO IV  
CARTA DE REPRESENTAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PARA O FECHAMENTO DE UMA  
OFERTA

**[PAPEL TIMBRADO DA COMPANHIA]**

[local], xx de julho de 20XX

À  
XYZ Auditores Independentes

Prezados Senhores,

Em conexão com sua Carta de Conforto datada de 30 de junho de 20XX, relacionada ao documento de oferta (nome do documento) referente à emissão de (nome do título) no valor de US\$ (valor dos títulos), datado de XXXX, confirmamos, de acordo com nosso melhor entendimento, que (i) entregamos a V.Sas. uma carta de representação com respeito a esse assunto, datada de 30 de junho de 20XX e (ii) não tomamos conhecimento de nenhum fato ou circunstância que nos leve a acreditar que qualquer das representações feitas a V.Sas. anteriormente deva ser modificada.

Adicionalmente, confirmamos o seguinte:

- 1 Não estão disponíveis balancetes contábeis da Companhia para nenhuma data ou período subsequente a 31 de maio de 20XX.
- 2 Em 5 de julho de 20XX, não houve alterações no capital social, tampouco acréscimo nos empréstimos e financiamentos de longo prazo, quando comparados com os saldos apresentados no balanço patrimonial não auditado em 31 de março de 20XX, incluído no documento de oferta.

3 No período de 26 de junho a 5 de julho de 20XX, não houve nenhum decréscimo nas vendas líquidas do período, quando comparadas ao mesmo período do exercício anterior.

De acordo com o nosso melhor entendimento, não ocorreram eventos subseqüentes que requeressem ajustes ou devessem ser divulgados nas demonstrações contábeis da Companhia [nome] para o período de três meses findo em 31 de março de 20XX.

Atenciosamente,

Companhia ABC S.A.

---

Presidente

---

Diretor-Financeiro e de Relações com Investidores

---

Contador - CRC